



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO Nº 14.740**

(27/05/2008)

*Dispõe sobre os procedimentos relativos à remoção dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.*

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TSE nº 22.660/2007, a qual dispõe sobre a remoção dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Tribunais Eleitorais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o artigo 15 da referida norma determina que os Tribunais Regionais Eleitorais estabelecerão em ato próprio os procedimentos relativos ao processamento dos pedidos de remoção por permuta, no âmbito de suas jurisdições;

**CONSIDERANDO** o artigo 24 da mesma Resolução, o qual dispõe que os Tribunais Regionais estabelecerão em ato próprio os procedimentos e prazos para a realização do concurso de remoção.

**RESOLVE:**

Seção I  
Das Disposições Gerais

Art. 1º A remoção dos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas dar-se-á na forma da Resolução TSE nº 22.660/2007, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A remoção dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I – de ofício, no interesse da Administração;
- II – a pedido do servidor, a critério da Administração;

af

28 05 08  
Luano Al 93



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

III – a pedido do servidor, independentemente do interesse da Administração:

- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
- c) em virtude de concurso de remoção.

Seção II  
Da Remoção de Ofício

Art. 3º A remoção de ofício é o deslocamento de servidor no âmbito da Justiça Eleitoral em virtude de interesse da Administração.

Seção III  
Da Remoção a Pedido

Art. 4º A remoção a pedido do servidor, a critério da Administração, ocorrerá mediante permuta no âmbito deste Regional ou entre servidores pertencentes a Tribunais Eleitorais distintos, observadas as disposições desta Resolução e da Resolução TSE nº 22.660/2007.

Art. 5º Permuta é o deslocamento recíproco entre servidores ocupantes de idênticos cargos efetivos, áreas de atividade e especialidades, quando houver.

Parágrafo Único. Admitir-se-á a permuta entre servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, áreas Administrativa e Judiciária, desde que lotado em Cartórios Eleitorais deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 6º Os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas interessados na remoção por permuta, no âmbito deste Órgão, deverão preencher o formulário constante do Anexo I desta Resolução, o qual será dirigido ao Diretor-Geral deste Tribunal.

§ 1º Recebido o formulário e verificado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, deverá o Diretor-Geral publicar edital para ciência de interessados, os quais poderão formular impugnações no prazo de 10 (dez) dias.

af



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º Não será deferida a permuta quando o Presidente vislumbrar tentativa de burla aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como nos casos de desvio de finalidade ou simulação.

§ 3º Verificando-se que a permuta acarretará prejuízo à pretensão de servidor mais antigo à remoção, conforme os critérios fixados nos incisos I a VIII do art. 13 da presente Resolução, o Presidente denegará o pedido em decisão fundamentada.

Art. 7º O servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, interessado na remoção por permuta, entre Tribunais Eleitorais, deverá preencher o formulário constante do Anexo II desta Resolução, o qual será dirigido ao Presidente deste Tribunal.

Art. 8º Formalizado o requerimento, a autoridade competente proferirá decisão dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que foi protocolizado Procedimento Administrativo.

§ 1º Deferida a permuta entre servidores pertencentes ao quadro efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o Diretor-Geral fará publicar no Diário Oficial do Estado as competentes Portarias de remoção.

§ 2º Ao servidor que tenha sido removido por permuta nos últimos dois anos não será deferida remoção por concurso, salvo se não houver outros interessados.

§ 3º Deferida a permuta entre Tribunais Eleitorais, o Presidente deste Órgão fará publicar no Diário Oficial da União o respectivo ato de remoção.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal adotará, por meio da Unidade competente, as providências necessárias à expedição do ato de remoção para a sua publicação simultânea.

Art. 9º O servidor removido por permuta, para outro tribunal, poderá solicitar o retorno ao seu órgão de origem, mediante revogação do ato de remoção, observado o prazo mínimo de 02 (dois) anos de permanência na localidade em que se encontre prestando serviço.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

#### Seção IV Da Remoção por Concurso

Art. 10. A remoção por concurso é o deslocamento do servidor em virtude de classificação em processo seletivo, no âmbito deste Regional, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e na Resolução TSE nº 22.660/07.

Art. 11. Verificada a existência de vaga de lotação decorrente de vacância de cargo efetivo, o Presidente deste Tribunal, de acordo com a oportunidade e conveniência, fará publicar edital de convocação para o concurso de remoção, contendo as informações e os critérios para o certame.

§ 1º Do edital de convocação deverão constar as unidades de lotação, o quantitativo e a denominação dos cargos a serem lotados em cada uma delas.

Art. 12. O concurso de remoção deverá preceder à nomeação de candidatos habilitados em concurso público, para o provimento dos cargos do quadro de pessoal deste Órgão.

Art. 13. Se o número de vagas oferecidas for menor que o de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão observados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I – não ter sido removido por concurso de remoção nos últimos dois anos;
- II – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- III – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral ou de serviços prestados, anterior à ocupação no cargo efetivo, à Justiça Eleitoral;
- IV – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- V – maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- VI – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- VII – maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- VIII – maior idade.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Parágrafo único. O tempo de serviço especificado nos incisos III, IV, V, VI e VII será apurado em dias corridos e somente será considerado quando averbado na Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal até a data estabelecida no edital de abertura do concurso de remoção, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

Art. 14. É vedada a participação em concurso de remoção do servidor que tenha desistido da remoção após a homologação do resultado do respectivo concurso, nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de não acudirem interessados a qualquer das vagas oferecidas no concurso de remoção, é permitida a participação de servidor enquadrado na vedação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 15. Os interessados em participar do concurso de remoção terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para procederem à respectiva inscrição, contado da data de publicação do edital de abertura.

§ 1º A inscrição no concurso de remoção será feita mediante preenchimento do formulário constante do Anexo III desta Resolução, onde serão indicadas, por ordem de preferência, as unidades ou localidades pretendidas, limitadas até 03 (três) opções.

§ 2º As informações constantes do formulário serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem ônus para a Administração.

§ 3º O candidato poderá desistir de sua inscrição, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, desde que o faça até o penúltimo dia previsto para o término das inscrições.

Art. 16. A classificação será divulgada, na forma determinada pelo edital, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao término das inscrições.

§ 1º Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de divulgação da classificação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º Da decisão do Diretor-Geral caberá recurso ao Presidente deste Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência do interessado.

§ 3º Interposto o recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações.

§ 4º O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

§ 5º Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva data de conclusão ao Presidente.

Art. 17. Decididos os recursos, a classificação final dos candidatos será homologada por este Tribunal Regional Eleitoral e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 18. Após a homologação do resultado, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral expedirá os atos de remoção dos servidores.

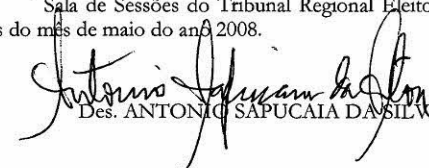
Seção V  
Das Disposições Finais

Art. 19. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a realização do Concurso de Remoção.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de maio do ano 2008.

  
Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA – Presidente



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

*Estácio Luiz Gama de Lima*  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Vice-Presidente

*Leonardo Resende Martins*  
Dr. LÉONARDO RESENDE MARTINS – Corregedor Regional

Eleitoral

*Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas*  
Dr.ª ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS –

Juíza

*Elcina Maria Braz dos Santos*  
Dr.ª ELCINA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Juíza

*Francisco Malaquias de Almeida Júnior*  
Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR – Juiz

*Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary*  
Dr.ª NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY –  
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ANEXO I**  
**(Resolução TRE/AL nº 14.740, de 27/05/2008)**

**REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA NO ÂMBITO DO TRE/AL**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE ALAGOAS,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(servidor) (matrícula)

\_\_\_\_\_  
(lotação)

O(a) Servidor(a) acima identificado(a), ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, da área \_\_\_\_\_, especialidade \_\_\_\_\_, classe \_\_\_\_\_, padrão \_\_\_\_\_, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, vem requerer remoção, com o servidor \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, da área \_\_\_\_\_, especialidade \_\_\_\_\_, do Quadro Permanente deste Tribunal, nos termos do artigo 36, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Resolução TSE nº 22.660, de 13/12/2007, com fulcro nos artigos 10 a 18, na modalidade Permuta, e, ainda, na Resolução TRE/AL nº /2008.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
(servidor) – assinatura

\_\_\_\_\_  
(titular da unidade) – assinatura e carimbo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ANEXO II**  
**(Resolução TRE/AL nº 14.740, de 27/05/2008)**

**REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE ALAGOAS,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(servidor) (matrícula)

\_\_\_\_\_,  
(lotação)

O(a) Servidor(a) acima identificado(a), ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, da área \_\_\_\_\_, especialidade \_\_\_\_\_, classe \_\_\_\_\_, padrão \_\_\_\_\_, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, vem requerer remoção, com o servidor \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, da área \_\_\_\_\_, especialidade \_\_\_\_\_, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de \_\_\_\_\_, identificado no documento anexo, nos termos do artigo 36, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Resolução TSE nº 22.660, de 13/12/2007, com fulcro nos artigos 10 a 18, na modalidade Permuta, e, ainda, na Resolução TRE/AL nº /2008.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
(servidor) – assinatura

\_\_\_\_\_  
(titular da unidade) – assinatura e carimbo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**ANEXO III**  
**(Resolução TRE/AL nº 14.740, de 27/05/2008)**

**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE REMOÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(servidor) (matrícula)

\_\_\_\_\_,  
(lotação)

O(a) Servidor(a) acima identificado(a), ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, da área \_\_\_\_\_, especialidade \_\_\_\_\_, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, vem requerer sua inscrição no Concurso de Remoção em vigor neste Órgão, manifestando sua (s) opção (ões) de lotação, nos termos da Resolução TRE/AL nº \_\_\_\_/2008:

<b>OPÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE LOTACÃO PRETENDIDA</b>
1ª OPÇÃO	
2ª OPÇÃO	
3ª OPÇÃO	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
(servidor) – assinatura